

PORTARIA Nº 541/2019.

Estabelece a frequência anual de análises oficiais obrigatórias para matérias-primas, ingredientes, produtos prontos e substâncias que façam parte da sua composição e para a água de abastecimento em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, em atenção ao processo protocolado sob nº 100.371, de 05/04/2019, e no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 3.737/2019, regulamentada pelo Decreto 2.473/2019, estabelece o cronograma de análises oficiais obrigatórias para estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme segue:

Art. 1º O cronograma anual de análises obrigatórias será executado visando a consecução dos seguintes objetivos:

I - Obter dados para determinar o índice de conformidade de matérias-primas, ingredientes, produtos de origem animal e outras substâncias que entrem em sua composição;

II - Obter dados para determinar o índice de conformidade da água de abastecimento utilizada pelo estabelecimento; e

III - Estipular o risco individual por produto após o cumprimento anual de análises, que será estabelecido em norma complementar, visando gerenciar as ações realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º A frequência de coleta da água de abastecimento será:

I - Microbiológica: trimestralmente; e

II - Físico-químico: semestralmente.

Art. 3º A frequência de coleta para análise microbiológica do produto, matéria prima, ingrediente ou substância que faça parte da composição do produto será a seguinte:

I - De um a cinco produtos registrados: trimestral;

II - Seis ou mais produtos: bimestral, observado o disposto no Artigo 119 do Decreto 2.473 de 26 de fevereiro de 2019; e

III - Produtos sazonais: análise será feita de acordo com a época de produção, seguindo cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º A frequência de coleta para análise físico química do produto, matéria-prima ou ingrediente será a seguinte:

I - De um a cinco produtos: semestral;

II - Seis ou mais produtos: bimestral, observando o disposto no Artigo 119 do Decreto 2.473, de 26 de fevereiro de 2019; e

III - Produtos sazonais: uma análise físico química na época de produção.

Art. 5º Se, no momento da análise de algum produto, conforme preestabelecido no cronograma anual, o estabelecimento não o estiver produzindo, a alteração será definida pelo SIM, que selecionará outro produto, conforme julgar pertinente.

Parágrafo único. A alteração deverá ser descrita no cronograma, para que o produto substituído seja analisado em outra coleta oficial.

Art. 6º A água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no SIM pode ser proveniente de sistema de abastecimento público ou privado ou, ainda, sistema de captação subterrânea ou superficial, que é uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água.

Parágrafo único. As amostras oficiais da água devem ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção, identificados nos planos de autocontrole do estabelecimento.

Art. 7º A autenticidade das amostras será garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

Art. 8º No caso de serem constatados desvios nos resultados das análises oficiais, as ações fiscais, quando couberem, serão executadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 9º Qualquer situação não descrita na presente portaria será resolvida pelo corpo técnico do Serviço de Inspeção Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 09 de maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal